

**ANEXO I**  
**TERMO DE REFERÊNCIA**  
**IMPLEMENTAÇÃO E MANUTENÇÃO DO SISTEMA DE COMBATE DE INCÊNDIO,**  
**INSTALAÇÕES ELÉTRICAS, SPDA E ILUMINAÇÃO DE EMERGÊNCIA DO SESC**  
**CALDAS NOVAS**

**1. DEFINIÇÃO DO OBJETO**

Contratação de empresa para prestação de serviço de implementação e manutenção do sistema de combate a incêndio, instalações elétricas, SPDA e iluminação de emergência do Sesc Caldas Novas.

**2. JUSTIFICATIVA**

Considerando que o Projeto de Combate Incêndio da unidade Sesc Caldas Novas, encontra-se devidamente aprovado no Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Goiás (CMBGO), onde se faz necessário adequar e realizar manutenção das instalações da unidade às normas de segurança vigentes.

Essa adequação é exigência dos órgãos fiscalizadores do município, para a renovação da Certidão de Conformidade da Unidade, garantindo a segurança e a integridade física das estruturas e seus usuários.

Há também a necessidade de manter os sistemas de combate a incêndio continuamente em condições operacionais, conforme projeto aprovado no CBMGO, realizando a reposição do material, se necessário, e manter os sistemas regularizados e em perfeito funcionamento para que se possa obter a renovação da Certidão de Conformidade junto ao Corpo de Bombeiros Militar de Goiás (CBMGO), visto que o mesmo é necessário para renovação de Alvará de Funcionamento da Unidade.

**3. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS**

**3.1. QUADRO DESCRITIVO**

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD	UND
1	CONTRATAÇÕES DE SERVIÇOS EM REGIME DE EMPREITADA POR MENOR PREÇO POR ITEM PARA REALIZAR OS SERVIÇOS DE IMPLANTAÇÃO E MANUTENÇÃO DO SISTEMA DE COMBATE INCÊNDIO E DETECÇÃO, ALARME DE INCÊNDIO, INSTALAÇÕES ELÉTRICAS, SPDA E ILUMINAÇÃO DE EMERGÊNCIA DA UNIDADE SESC CALDAS NOVAS CONFORME AS ESPECIFICAÇÕES E CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NO TERMO DE REFERÊNCIA.	1	SVÇ

**4. CRITÉRIO DE JULGAMENTO**

4.1. Observadas as demais condições deste Termo de Referência, o julgamento será feito pelo critério menor preço por item.

**5. CONDIÇÕES DE REALIZAÇÃO DO SERVIÇO**

5.1. A contratada deverá realizar o serviço conforme os seguintes anexos:

- a) Memorial Descritivo, elaborado pela Seção de Engenharia/SAOS;
- b) Anexo II – ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS;
- c) Projeto de Combate Incêndio – prancha 1/47 a 47/47;
- d) Projeto de Arquitetura – prancha 1/62;
- e) Memorial Descritivo Aprovado pelo Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Goiás.

5.2. O prazo de execução dos serviços é de 60 (sessenta) dias corridos, a contar do primeiro dia útil, após a assinatura do contrato.

5.3. As instalações deverão ser entregues em perfeito funcionamento, testadas e totalmente integradas ao sistema existente.

5.4. Os serviços executados deverão ser submetidos à apreciação do Corpo de Bombeiros com a finalidade de obtenção do Certificado de Conformidade.

**5.5.** A execução dos serviços deverá seguir, obrigatoriamente, as Normas Técnicas e as orientações constantes nos Projetos de Combate Incêndio, disponibilizada nos anexos do edital.

## **6. LOCAL DE REALIZAÇÃO DO SERVIÇO E FATURAMENTO**

**Razão social:** Serviço Social do Comércio (CNPJ: 03.671.444/0008-13 I.E.: Isento)

**Endereço:** Avenida Ministro Dr. Elias Bufaçal, Bairro do Turista I. Caldas Novas, Goiás. CEP: 75.690-000.

## **7. EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO**

### **7.1. Documentos relativos à Habilitação Jurídica:**

- a) Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e no caso de sociedades por ações, acompanhado dos documentos de eleição dos seus administradores e respectivas alterações, se houver, podendo ser substituídos por certidão simplificada expedida pela Junta Comercial da sede da licitante; ou
- b) Comprovante de inscrição do Ato Constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova da diretoria em exercício. Este documento poderá ser substituído por certidão, em breve relatório, expedida pelo Registro Civil das Pessoas Jurídicas.
- c) Documento comprobatório do representante legal da licitante:
  1. Cópia da cédula de identidade do representante legal.
  2. Procuração, caso a licitante se faça representar por procurador.

### **7.2. Documentos relativos à Regularidade Fiscal:**

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda - CNPJ.
- b) Prova de inscrição no Cadastro de contribuintes municipal, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.
- c) Certidão Conjunta Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa, de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, que abrange inclusive as contribuições sociais;
- d) Certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, de débitos junto à fazenda estadual;
- e) Certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, de débitos junto à fazenda municipal;
- f) Certidão de Regularidade Fiscal (CRF) junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), no cumprimento dos encargos instituídos por lei; (exceto para Microempreendedor Individual-MEI).

### **7.3. Documentos relativos à Qualificação Técnica:**

- a) Apresentar Certidão de Registro e Quitação, emitida pelo CREA ou CAU, na qual conste a compatibilidade entre a atividade regular da empresa e o objeto da Licitação;
  1. No caso da licitante ter sede em outro Estado e, conseqüentemente, ser inscrita no CREA de origem (e a licitante vier a ser declarada vencedora do certame), deverá apresentar, obrigatoriamente (até a data da assinatura do respectivo instrumento de contrato), visto junto ao CREA/GO, por força do disposto na Lei n.º 5.194, de 24 de dezembro de 1966, em consonância com a Resolução n.º 413, de junho de 1997, do CONFEA;
- b) Declaração de Indicação do (s) responsável (is) Técnico (s) pela execução do serviço, devendo ser obrigatoriamente, o (s) mesmo (s) profissional (is) que consta (m) dos documentos de capacidade técnica;
- c) Certidão de Registro de Pessoa Física junto ao CREA ou certidão de Registro no Conselho Regional de Arquitetura e Urbanismo – CAU, do (s) responsável (is) técnico (s) indicado (s) pela licitante na Declaração de Indicação do Responsável Técnico para a realização do objeto da licitação;

1. No caso de o responsável técnico ter registro profissional em outro Estado e, conseqüentemente, ser inscrito no CREA de origem (e a licitante vier a ser declarada vencedora do certame), deverá apresentar, obrigatoriamente (até a data da assinatura do respectivo instrumento de contrato), visto junto ao CREA – GO, por força do disposto na Lei n.º 5.194, de 24 de dezembro de 1966, em consonância com a Resolução n.º 413, de junho de 1997, do CONFEA;
2. Entende-se como profissional legalmente habilitado pelo CREA ou CAU, àquele que possua o Atestado Técnico e Certidão de Acervo Técnico - CAT com atribuições para a execução dos serviços do objeto deste Termo de Referência, devidamente comprovados pelo CREA ou CAU após consulta do mesmo. O Sesc/GO poderá realizar diligência junto ao CREA ou CAU para eventuais esclarecimentos;
- d) Cópia de, no mínimo, 01 (um) Atestado de Capacidade Técnica profissional, emitido em nome do (s) Responsável (is) Técnico (s) Habilitado (s) pelo CREA ou CAU, expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado, devidamente registrado no CREA ou CAU, acompanhado da respectiva Certidão de Acervo Técnico (CAT) emitida pelo CREA ou CAU, que guarde semelhança com o objeto deste Termo de Referência.
- e) Não serão aceitos, em nenhuma hipótese, atestados de capacidade técnica emitidos pela própria licitante;

#### **7.4. Documentos relativos à Qualificação Econômico-Financeira:**

- a) Certidão negativa de falência ou concordata, expedida pelo distribuidor da sede do licitante, emitida a menos de 90 (noventa) dias da data de abertura do certame.

#### **7.5. Documentos relativos à Regularidade Trabalhista:**

- a) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, expedida pelo Tribunal Superior do Trabalho.

#### **7.6. Declaração de Visita Técnica**

- a) Apresentar declaração de visita fornecida pelo Gerente ou responsável ou a declaração pela empresa de conhecimento para todos os fins de direito, todas as condições, facilidades e/ou dificuldades e recursos existentes para o cumprimento das obrigações objeto desta licitação.

### **8. VISITA TÉCNICA**

- 8.1. A visita técnica é facultativa aos fornecedores interessados, o que não inviabiliza a apresentação de declaração pelas empresas de conhecimento para todos os fins de direito, todas as condições, facilidades e/ou dificuldades e recursos existentes para o cumprimento das obrigações objeto da licitação, arcando com eventuais prejuízos que venha sofrer em decorrência da execução dos serviços;
- 8.2. Aos fornecedores interessados em realizar visita ao local de execução dos serviços, nas dependências da unidade Sesc Caldas Novas, deverão fazê-la até o dia anterior à data da sessão de abertura do certame, por intermédio de seu representante/responsável, a fim de verificarem as condições para a realização do serviço;
- 8.3. As visitas deverão ser precedidas de agendamento junto a Gerência da unidade, Sr. Mauro, pelo telefone (64) 3455-9445. Tendo em vista a faculdade da realização da visita, os licitantes não poderão alegar o desconhecimento das condições existentes como justificativa para eximirem das obrigações assumidas ou em favor de eventuais pretensões de acréscimos de preços em decorrência da execução do objeto contratado, declarando que tem conhecimento de todas as exigências e condições necessárias ao cumprimento das obrigações assumidas.

### **9. OBRIGAÇÕES ENTRE AS PARTES**

#### **9.1. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

- 9.1.1. Realizar o serviço conforme determinado neste Termo de Referência e conforme o Anexo II - ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS.
- 9.1.2. A empresa contratada deverá apresentar Anotação de Responsabilidade Técnica – ART/RRT de execução dos serviços, registrada no CREA/GO ou CAU/GO, em nome

do responsável técnico da empresa contratada, comprovando na ART/RRT o vínculo do responsável técnico com a empresa contratada.

- a)** A comprovação de vínculo profissional dar-se-á pela apresentação de cópia dos seguintes documentos:
- I. Empregado - Carteira profissional - CTPS (dados de identificação e período de registro) ou ficha de registro;
  - II. Prestador de Serviço - Contrato de prestação de serviços, com firma reconhecida das partes;
  - III. Sócio - Contrato social e alterações ou ata (s) de assembleia (s),
  - IV. Diretor - Cópia do Estatuto social da Licitante e ata de eleição devidamente publicada na imprensa, em se tratando de sociedade anônima;
- 9.1.3.** Executar, perfeita e integralmente, os serviços contratados, nos horários estabelecidos pelo Sesc e nos prazos ajustados, por meio de pessoas idôneas/tecnicamente capacitadas, obrigando-se a indenizar o Sesc/GO, mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, por quaisquer danos causados às suas instalações, móveis, utensílios, máquinas e equipamentos, quer sejam eles praticados por empregados, prepostos ou mandatários seus. A responsabilidade estender-se-á aos danos causados a terceiros durante a prestação dos serviços;
- 9.1.4.** Todos os materiais, mão de obra, demolições, bota-fora, instalações elétricas, equipamentos, ferramentas, andaimes, EPI's, taxas, impostos, alimentação, transportes, encargos sociais e despesas gerais são de responsabilidade e fornecimento da empresa contratada;
- 9.1.5.** Executar os serviços obedecendo ao disposto no respectivo edital e seus anexos, na legislação de incêndios do Estado de Goiás, na legislação municipal e nas normas técnicas da ABNT;
- 9.1.6.** Dar sempre como conferidos e perfeitos os serviços prestados, cumprindo, rigorosamente, os prazos estabelecidos pela contratante, responsabilizando-se por quaisquer prejuízos que suas falhas ou imperfeições venham causar ao Sesc/Go ou a terceiros, de modo direto ou indireto, além de realizar novamente o serviço incorreto, se for o caso, sem quaisquer ônus à contratante e sem prejuízo das multas contratuais previstas;
- 9.1.7.** Efetuar, de imediato, o afastamento de qualquer profissional, quando se verificar o seguinte:
- a)** Atuação ou comportamento julgado inconvenientes ou prejudicial ao bom andamento dos serviços;
  - b)** Ocorrência sistemática de erros ou falhas na execução dos trabalhos;
  - c)** Atos que comprometam a própria segurança ou a de terceiros;
  - d)** Não atendimento às determinações do preposto.
- 9.1.8.** Arcar com todos os gastos referentes à realização das atividades previstas no contrato, tais como deslocamentos, ART/RRT (Lei nº 12.378, de 31/12/2010), cópias, custos administrativos;
- 9.1.9.** Diligenciar para que seus empregados tratem com urbanidade os funcionários do Sesc/Go, bem como ao jurisdicionado, visitantes e demais contratados;
- 9.1.10.** Prestar os esclarecimentos que lhe forem solicitados, atendendo prontamente a todas as reclamações e convocações da contratante.
- 9.1.11.** Diligenciar para que seus empregados não prestem serviços que não os previstos no objeto deste Termo de Referência.
- 9.1.12.** Assumir todas as despesas e ônus relativos ao pessoal e quaisquer outros oriundos, derivados ou conexos com o contrato, ficando ainda, para todos os efeitos legais, consignada, pela contratada, a inexistência de qualquer vínculo empregatício entre seus empregados/prepostos e o Sesc/Go.

- 9.1.13.** Respeitar e fazer cumprir as normas de segurança e medicina do trabalho previstas na legislação pertinente, inclusive quanto à necessidade de constituição de CIPA, se for o caso, nos termos da “Norma Regulamentadora do Ministério do Trabalho e Emprego”;
- 9.1.14.** Executar, para fins de atendimento aos prazos estipulados, os serviços objeto deste Termo de referência, inclusive aos sábados, domingos e feriados e/ou em horário noturno, sem onerar os valores de remuneração previstos neste Termo de Referência, cabendo à contratada a adoção das providências pertinentes junto à Delegacia Regional do Trabalho competente;
- 9.1.15.** Manter, sob as penas da lei, o mais completo e absoluto sigilo sobre quaisquer dados, informações, documentos, especificações técnicas e comerciais do Sesc/Go de que venha a tomar conhecimento, ter acesso ou que lhe tenham sido confiados, sejam relacionados ou não com o objeto deste Termo de Referência.
- 9.1.16.** Obedecer às normas e rotinas do Sesc/Go, bem como a legislação aplicável, em especial, as que disserem respeito à segurança e saúde no trabalho, assumindo todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrências da espécie, forem vítimas os seus empregados no desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que verificadas nas dependências do Sesc/Go.
- 9.1.17.** Dispor-se a toda e qualquer fiscalização da contratada, no tocante à prestação dos serviços, assim como ao cumprimento das obrigações previstas neste Termo de Referência.
- 9.1.18.** Estruturar-se de modo compatível e prover toda a infraestrutura necessária à prestação dos serviços previstos, com a qualidade e rigor exigidos, garantindo a sua supervisão desde a implantação;
- 9.1.19.** Seguir as diretrizes técnicas da contratante, através da Gerência Administrativa e da Fiscalização Técnica, às quais se reportará, bem como as disposições legais, regulamentares e éticas, adotando nas questões controvertidas a solução técnica que lhe for recomendada, sem que isso se constitua em restrição à independência de seus profissionais;
- 9.1.20.** Atender a legislação pertinente do ramo de atuação e as normas e Resoluções do CONFEA e as normas de medicina e segurança do trabalho, em especial no que tange à utilização dos equipamentos de proteção individual (EPI) e coletivo (EPC).
- 9.1.21.** Dar imediato conhecimento à contratante de autuações ou notificações porventura lavradas pela fiscalização em geral, bem como erros e omissões, relativas aos serviços ou obras sob sua responsabilidade técnica ou fiscalização.
- 9.1.22.** Solicitar à Fiscalização do contrato esclarecimentos de dúvidas, detalhes, nomenclaturas ou definições porventura não explicitadas neste Termo de Referência e seus anexos.
- 9.1.23.** A ausência ou omissão da fiscalização da contratante não eximirá a contratada das responsabilidades previstas neste Termo de Referência.

## **9.2. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

- 9.2.1.** O pagamento será efetuado à contratada referente ao serviço em questão, no prazo de até 15 (quinze) dias, após a apresentação da nota fiscal, devidamente atestada pelo fiscal do Contrato.
- 9.2.2.** Tomar todas as providências necessárias ao fiel cumprimento das condições estabelecidas neste Termo de Referência.
- 9.2.3.** Prestar aos empregados da contratada informações e esclarecimentos que eventualmente venham ser solicitados, e que digam respeito à natureza do serviço.
- 9.2.4.** Permitir o livre acesso dos empregados da empresa contratada nas dependências da unidade Sesc Caldas Novas.

- 9.2.5.** Acompanhar o serviço e sinalizar para a empresa contratada qualquer fato que vier a ocorrer, que não condiz com o objeto contratado.
- 9.2.6.** Fiscalizar o exato cumprimento das condições estabelecidas neste Termo de Referência e conforme o Anexo II – ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS. A fiscalização e o acompanhamento da execução do contrato por parte do Contratante não excluem e/ou reduz a responsabilidade da contratada em relação ao mesmo.
- 9.2.7.** Caberá ao Sesc exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela contratada, de acordo com este Termo de Referência e demais normas da entidade.

## **10. DA SUBCONTRATAÇÃO**

- 10.2.** A Contratada, na execução do serviço, sem prejuízo das responsabilidades e obrigações contratuais e legais, poderá subcontratar até 30% do objeto licitado.
- 10.3.** Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral da contratada pela perfeita execução contratual bem como pela padronização, pela compatibilidade, pelo gerenciamento centralizado e pela qualidade da subcontratação, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades da subcontratada, bem como responder perante a contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações correspondentes ao objeto da subcontratação.
- 10.4.** É obrigação da contratada apresentar à contratante a documentação exigida no tópico 7.3. DOCUMENTOS RELATIVOS À QUALIFICAÇÃO TÉCNICA, das empresas eventualmente subcontratadas, após assinatura do contrato e para efeito de pagamento, nos termos do art. 28 da Resolução do Sesc 1.252/12.
- 10.5.** Será permitido que a contratada mude a empresa subcontratada na vigência do contrato da prestação de serviço, desde que cumpra as condições estabelecidas neste Termo de Referência, apresente a documentação do tópico 7.3. deste Termo de Referência e que não haja prejuízo ao atendimento do objeto.

## **11. DA PROPOSTA**

- 11.1.** A proposta deverá ser elaborada em papel timbrado, devidamente assinada e datada, obedecendo ao Termo de Referência.
- 11.2.** Apresentar planilhas orçamentárias contendo os preços unitários e totais dos itens que compõem o serviço, compreendendo todas as despesas contratuais de materiais, equipamentos, mão de obra, com respectivos encargos sociais e administrativos.
- 11.3.** Os valores unitários deverão ser indicados em moeda corrente nacional (com apenas duas casas decimais após a vírgula), sendo preços fixos e irredutíveis, incluindo todos e quaisquer impostos incidentes, descontos, frete, mão de obra, emolumentos, contribuições previdenciárias, fiscais, sociais e parafiscais, que sejam devidos em decorrência, direta ou indireta, da entrega do objeto do presente documento.
- 11.4.** O preço total do objeto, em algarismo e por extenso, em moeda nacional, considerando tudo que componha o preço global final, tais como BDI, tributos, mão de obra, transporte e despesas diretas e/ou indiretas.
- 11.5.** Razão Social completa da empresa e CNPJ, os quais deverão ser os mesmos constantes da documentação.
- 11.6.** O prazo de validade da proposta, não poderá ser inferior a 90 (noventa) dias;
- 11.7.** O período de garantia do serviço não poderá ser inferior a 12 (doze) meses, contados a partir da data de recebimento pelo Sesc, devendo a empresa declarar expressamente que se responsabilizará pelo pleno funcionamento dos equipamentos e serviços a serem fornecidos, mantendo-os em operação durante o período de garantia.
- 11.8.** Na omissão de qualquer uma das exigências desta solicitação, exceto tópico 11.2., será considerado o aceite a todas condições estabelecidas neste Termo de Referência, não podendo ser alegado desconhecimento do mesmo;

## **12. DAS PENALIDADES**

- 12.1.** Em caso de inadimplemento total, parcial, sem motivo de força maior, a empresa estará sujeita, no que couber, e garantida a prévia defesa, às penalidades previstas na legislação aplicável, para as seguintes hipóteses:
- 12.1.1.** Por atraso injustificado ou por inexecução parcial:
- a) Advertência;
  - b) Multa de 0,3% (zero virgula três por cento) ao dia incidente sobre o valor correspondente ao material ou serviço objeto deste Termo de Referência; e
  - c) Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com o Sesc, por um prazo de até 2 (dois) anos.
- 12.1.2.** Por inexecução total do objeto do contrato:
- a) Advertência;
  - b) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato; e
  - c) Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com o Sesc, por um prazo de até 2 (dois) anos.
- 12.2.** As multas estabelecidas neste item são independentes e terão aplicação cumulativa e consecutivamente, de acordo com as normas que regeram a contratação, mas somente serão definitivas depois de exaurida a fase de defesa prévia da empresa adjudicada.
- 12.3.** Quando não pagos em dinheiro pela empresa adjudicada, os valores das multas eventualmente aplicadas serão deduzidos pelo Sesc, dos pagamentos devidos e, quando for o caso, cobrado judicialmente.
- 12.4.** Quando se tratar de inexecução parcial, o valor da multa será proporcional ao produto que deixou de ser entregue / serviço que deixou de ser executado.
- 12.5.** Caso haja a recusa injustificada em assinar o Contrato no prazo de 03 (três) dias úteis, a contar da data da convocação, a empresa estará sujeita a penalidade prevista no 12.1.2., alínea “c” e dará ao Sesc o direito de homologar e adjudicar o processo às empresas remanescentes, na ordem de classificação.
- 12.6.** O prazo de convocação para assinatura do contrato, poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela empresa, durante o seu transcurso, desde que ocorra motivo justificado e aceito pelo Sesc.
- 12.7.** Em caso de reincidência por atraso injustificado será a empresa penalizada nos termos do art. 32, da Resolução Sesc nº. 1.252/2012.

### **13. FISCALIZAÇÃO**

#### **13.1. SESC CALDAS NOVAS**

**Fiscal:** Gustavo Henrique de Lima e Silva  
Matrícula: 5434 CPF: 020.756.771-90  
Engenheira Civil/SAOS

**Suplente:** Gustavo Japiassú Filizzola  
Matrícula: 10568 CPF: 032.825.691-90  
Engenheiro Civil/SAOS

### **14. RESPONSÁVEL TÉCNICO**

**Gustavo Henrique de Lima e Silva**

Engenheiro Civil

CREA – 1008507440/D – GO

### **15. RESPONSÁVEL PELO TERMO DE REFERÊNCIA**

**Pedro Henrique Pinheiro Gontijo**  
Chefe da Seção de Planejamento de Compras

Goiânia, 03 de setembro de 2021.